



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO: 00784918620208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CRISTIANO MIGUEL PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não restam údivas quanto ao ato de que a lesão é anterior ao acidente noticiado.

Cabe no caso emntão verificar se o novo acidente levou ao gravameetneo da ainvalidez que já esxistaia.

Considerando que a invalidez aneiormente apurada era de 75% e o laudo ora produzido aponta 25% há de se reconecher que não houve agravamento, de modo que não há diferença a ser paga.

Dessa fornma, requer seja acolhida a tese de defeas da Re apra que sehjam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

,

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE